

01-0190/2013

S



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0190 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0190 / 2013

DE

03/04/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARI FRIEDENBACH

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, A PROMOVER CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 24/01/2017

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ARI FRIEDENBACH

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-190 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº /2013

01 - PL
01-00190/2013

Autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação aos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, autorizado a promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação aos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo Único – Os cursos a que alude o caput deste artigo serão de curta duração, com carga horária máxima de 20 (vinte) horas.

Art. 2º - Na definição dos cursos a serem ministrados, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana levará em consideração as carências mais prementes da corporação ou em razão de demandas específicas advindas de fatos ocorridos no dia a dia da corporação.

Art. 3º - Para a consecução desta lei fica a Secretaria Municipal de Segurança Urbana autorizada a realizar a contratação de professores ou profissionais especialistas na área em questão, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie.

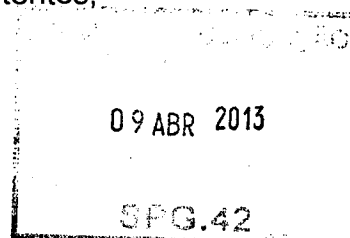
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2013. Às Comissões competentes,

Ari Friedenbach
Vereador - PPS



CEP - SEP-22 - 03/04/2013 - 18:06 - 003810 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2 e folha de informação

sob nº 3. 12.1.4.1.3...

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR ARI FRIEDENBACH

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.190 de 13
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Em recente reunião (27/03/13) mantida com o Dr. Roberto Porto, Secretário Municipal de Segurança Urbana e, segundo declaração do mesmo, fiquei ciente das dificuldades que aquela Pasta vem enfrentando devido à impossibilidade de realizarem cursos rápidos (de curta duração) com vistas ao aperfeiçoamento e/ou qualificação dos valorosos integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

Tais cursos são de extrema importância para o aprimoramento das ações desenvolvidas pelos profissionais da Guarda Civil, em especial àqueles que exercem suas atividades nas ruas da cidade, bem próximos à população.

Situações como a verificada em fato recente ocorrido na praça Roosevelt, quando um guarda municipal, à paisana, interpelou de maneira totalmente imprópria um jovem skatista que utilizava aquele local, fato este fartamente noticiado pela imprensa, denotam a necessidade de se efetuar a requalificação desses profissionais, os quais acabam agindo sem o devido preparo e sem o devido conhecimento dos limites de sua atuação e dos direitos dos demais cidadãos.

Dessa forma, considerando que a presente propositura se reveste de grande relevância social, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Ari Friedenbach
Vereador - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº07.....

do processo nº01 - 190..... de 20.....13.....,10...../.....4...../.....13..... (a)07.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 09 ABR 2013 <i>CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA;</i> <i>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</i> <i>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</i> _____ _____ _____ _____ _____ PRÉSIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/4/13

Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA	
SETOR DE PESQUISA E APOIO	
EM 12/04/13	13:50
PCP	_____
DATA: 15/05/13	AS: 10
ASS: <i>Al</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fs. 04 / 32 . S.P. 29 / 04 / 13

PROF. DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
DEPUTADO MUNICIPAL
CPF. 11.207.111-11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha 01
Proc. nº 01-0190/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0190/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.396, de 26 de julho de 2002, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, e dá outras providências, que em seu art. 3º, inciso IV, prevê na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, o Centro de Formação em Segurança Urbana, alterada pelas Lei nºs 13.866/04 e 14.879/09;
- Lei Municipal nº 13.401, de 1 de agosto de 2002, que dispõe sobre a realização de curso de formação técnico-profissional e capacitação física, durante o período de estágio probatório, para os titulares de cargos de Guarda Civil Metropolitana e de 2º Inspetor, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 50.945, de 26 de outubro de 2009, que dispõe sobre a organização do Centro de Formação em Segurança Urbana – CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- Decreto Municipal nº 51.041, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre a realização de curso de comando pelo Centro de Formação em Segurança Urbana – CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, conforme específica.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Embora a pesquisa legislativa tenha constatado a existência da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, que já prevê o Centro de Formação em Segurança Urbana, disciplinado pelo Decreto Municipal nº 50.945, de 26 de outubro de 2009, a presente proposta traz elementos que não constam da lei, razão pela qual não se aplica o art. 212, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, segundo o qual serão devolvidas ao autor as proposições que disponham no sentido de lei existente, sem alterá-la. Por outro lado, é possível durante a tramitação da proposta sua adequação ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Verifica-se, ainda, que os artigos 1º e 3º do presente projeto de lei podem vir a configurar a hipótese prevista no precedente regimental nº 02/93, que considera manifestamente inconstitucionais os projetos autorizativos impróprios, autorizações por Lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, por ferirem o princípio da separação entre os Poderes.

Contudo, a despeito do previsto no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, segundo o qual serão restituídas ao autor as proposições manifestamente inconstitucionais, **encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho de fls. 03**, eis que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no exercício da competência prevista no art. 47, inciso I, letra “b”, do Regimento Interno poderá, ao apreciar a proposta, avaliar a necessidade de oferecer um substitutivo à mesma, para adequá-la ao precedente regimental nº 02/93.

São Paulo, 29 de abril de 2013.

Marcella Falto Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05
Proc. nº 01.0190.13

Base de dados : legis

Pesquisa : Centro AND de AND Formação AND em AND Segurança AND Urbana

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 13.396 26/07/2002 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e da outras providencias.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 124/2002 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Regulamentação: Decreto nº 42.663/2002 - Regulamenta o art. 13 desta Lei, o qual cria o Conselho Interdisciplinar Consultivo.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.664/2002 - Regulamenta o art. 16 desta Lei, o qual cria a Coordenadoria Geral do Programa das Comissoes Civas Comunitarias.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.105/2003 - Regulamenta a alinea "b" do inciso II do art. 3º desta Lei, definindo as incumbencias da Divisao Tecnica de Saude, da Coordenadoria-Geral de Administracao e Finanças. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei 14.879/2009 - Revoga os incisos IV, V e XI do art. 2º; a alínea "d" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 3º; e os arts. 13, 16, 19 e 25 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.365/2011 - Revoga o art. 28 desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Lei nº 13.768/2004 - Art. 44 - Os atuais cargos em comissao de Inspetor Chefe Regional, Inspetor Chefe de Agrupamento e Inspetor Chefe Superintendente, ficam mantidos no Quadro da Guarda Civil Metropolitana, com as quantidades, denominações, referencias de vencimento e formas de provimento, na conformidade do Anexo Unico, Tabela "B", desta Lei.
- Decreto nº 45.798/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa das atividades de segurança urbana na Secretaria do Governo Municipal, conforme previsto no Decreto nº 45.683/2005.
- Decreto nº 50.388/2009 - Reorganiza a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 14.879/2009.
- Decreto nº 50.945/2009 - Dispõe sobre a organização do Centro de Formação em Segurança Urbana - CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.
- Alterações: Lei 13.866/2004 - Art. 16 - Cria cargos de Inspetor Chefe Superintendente e Inspetor Chefe Regional, passando a integrar a coluna situação nova do anexo unico, tabela "b", a que se refere o art. 22 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.879/2009 - Art. 22 - Altera o inciso VI do art. 2º; Art. 25 - Altera o Anexo Único, Tabela "A", todos desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 13.396, DE 26 DE JULHO DE 2002

(Projeto de Lei nº 12402, de Executivo)

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Parágrafo único - Entende-se por segurança urbana a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana incumbirá:

- I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de São Paulo;
 - II - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interferem nos assuntos de segurança urbana da cidade;
 - III - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de São Paulo, inclusive com planejamento e integração das comunicações;
 - IV - coordenar as atividades da Assistência Militar do Gabinete da Prefeita;
 - V - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;
 - VI - propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e extensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de São Paulo, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
 - VII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana;
 - VIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
 - IX - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;
 - X - implantar postos fixos da Guarda Civil Metropolitana em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana;
 - XI - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;
 - XII - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Civil Metropolitana em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;
 - XIII - receber através de serviço disque-denúncia denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais.
- Art. 3º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem a seguinte estrutura básica:
- 1 - Gabinete do Secretário, com:
 - a) Chefia de Gabinete;
 - b) Assessoria Jurídica;
 - c) Assessoria Técnica;
 - d) Assessoria Técnica de Projetos Especiais;
 - e) Assessoria de Imprensa e Comunicação.
 - II - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças, com:
 - a) Divisão Técnica de Recursos Humanos;
 - b) Divisão Técnica de Saúde;
 - c) Divisão Técnica de Administração Geral;
 - d) Divisão Técnica de Orçamento e Finanças;
 - e) Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária;
 - f) Divisão Técnica de Suprimentos.
 - III - Guarda Civil Metropolitana;
 - IV - Centro de Formação em Segurança Urbana;
 - V - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, com:
 - a) Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares;
 - b) Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas;
 - c) Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares.
 - VI - Conselho Interdisciplinar Consultivo;
 - VII - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cívicas Comunitárias.
- Art. 4º - Fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertencentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria do Governo Municipal - SGM.
- Parágrafo único - A Guarda Civil Metropolitana, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, é o principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana:

- I - coordenar a política de segurança urbana do Município de São Paulo;
 - II - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso VII do artigo 2º desta lei;
 - III - (VETADO)
 - IV - delegar competências, quando considerar necessário;
 - V - indicar o Comandante da Guarda Civil Metropolitana;
 - VI - indicar o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana;
 - VII - indicar o Coordenador Geral do Centro de Formação em Segurança Urbana.
- Art. 6º - No que se refere exclusivamente a infrações envolvendo servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, fica atribuída ao Secretário Municipal de Segurança Urbana competência para:
- I - determinar a instauração:
 - a) das sindicâncias em geral;
 - b) dos procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;
 - c) dos inquéritos administrativos;
 - II - aplicar suspensão preventiva;
 - III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:
 - a) absolvição;
 - b) repressão ou suspensão resultantes de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;
 - c) suspensão ou demissão, nas hipóteses de:
 1. abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
 2. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
 3. ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica;
 - IV - decidir as sindicâncias;
 - V - decidir os procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;
 - VI - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.
- § 1º - A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito à Prefeita.
- § 2º - O Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá delegar ao Corregedor Geral as competências previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", e no inciso IV, ambos do "caput" deste artigo.

Art. 7º - A Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;
 - II - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Metropolitana;
 - III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;
 - IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Metropolitana, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 8º - Ao Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana compete, basicamente:
- I - assistir o Secretário Municipal de Segurança Urbana nos assuntos disciplinares;
 - II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;
 - III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;

- IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança Urbana a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;
- VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VII - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Metropolitana, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;
- VIII - remeter ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a situação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - submeter ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana indicado para o exercício de chefias e encarregaturas, observada a legislação aplicável;

X - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da Unidade de Despesa - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana;

XII - proceder, pessoalmente, às correções nas Divisões que lhe são subordinadas;

XIII - aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

XIV - julgar os recursos de classificação ou reclassificação do comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

XV - (VETADO)

Art. 9º - Ao Corregedor Adjunto da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete:

I - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana;

II - distribuir os serviços de assistência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana às demais chefias que a integram;

III - coordenar as atividades dos servidores da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana no exercício de chefias e encarregaturas;

IV - substituir o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana, em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 10 - A Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares tem as seguintes atribuições:

I - colher informações de interesse da Administração sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - colher informações sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, opinando em cada caso concreto, inclusive quanto à manutenção ou não do respectivo vínculo funcional;

III - prestar informações às autoridades competentes sobre a existência de condições permissivas ou impeditivas ao exercício de chefia e encarregatura de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

IV - registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como da inquéritos policiais e de ações penais pertinentes;

V - coletar, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, procedendo à classificação e à reclassificação de seu comportamento, observados os prazos previstos em lei específica.

Art. 11 - A Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas tem por atribuições:

I - processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º - Ficam criadas, na Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas, 3 (três) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º - A presidência das Comissões Processantes Permanentes da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana bacharel em direito.

Art. 12 - A Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares tem por atribuições:

I - processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, os processos administrativos disciplinares, mencionados nas alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 6º desta lei, referentes a infrações administrativas disciplinares atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º - Ficam criadas, na Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares, 4 (quatro) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º - A presidência das Comissões Processantes Permanentes da Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana bacharel em direito.

Art. 13 - O Conselho Interdisciplinar Consultivo atuará como órgão de aconselhamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cabendo-lhe propor diretrizes e programas da política de segurança urbana no Município de São Paulo.

§ 1º - O Conselho Interdisciplinar Consultivo presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana será composto por representantes de Secretarias Municipais, pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana e convidados dos órgãos de segurança estaduais e federais e da sociedade civil.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Interdisciplinar Consultivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 14 - À Coordenadoria Geral de Administração e Finanças incumbem:

I - planejar, elaborar e executar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;

II - promover a atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria, em consonância com a legislação pertinente;

III - controlar a tramitação de processos e expedientes;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

V - assegurar o apoio administrativo, incluindo suprimentos, transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

VI - executar e controlar os procedimentos financeiros e contábeis.

Art. 15 - O Centro de Formação em Segurança Urbana constituir-se-á na ampliação do Departamento de Ensino e Pesquisa da Guarda Civil Metropolitana e tem a finalidade de formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança urbana, tendo como princípio que a função da Guarda Civil Metropolitana é preventiva, comunitária e de promoção dos direitos humanos fundamentais.

Parágrafo único - O Centro de Formação em Segurança Urbana contará em seu quadro diretivo com pelo menos um Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, portador de diploma de nível superior.

Art. 16 - A Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cívicas Comunitárias instituirá Comissões Cívicas Comunitárias de Segurança Urbana em cada região administrativa do Município de São Paulo.

Parágrafo único - As Comissões Cívicas Comunitárias de Segurança Urbana constituir-se-ão em:

I - referências locais permanentes da política interdisciplinar da segurança urbana;

II - instâncias descentralizadas de planejamento e gestão da política de segurança urbana, para discussão de soluções e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança urbana nas comunidades;

III - fórum permanente de articulação e participação comunitária, para o estabelecimento das prioridades de segurança nas escolas, parques, centros esportivos e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 17 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário, a Corregedoria Geral e os demais órgãos que integram a Secretaria, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de lei e decretos e cumprindo outras tarefas afins.

Art. 18 - À Assessoria Técnica cabe assessorar o Secretário e os demais órgãos que compõem a Secretaria, nos assuntos de natureza administrativa, bem como desenvolver estudos e atividades relacionados à área da segurança urbana.

Art. 19 - À Assessoria Técnica de Projetos Especiais compete o planejamento estratégico, o acompanhamento e a adoção de programas de saúde dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e o desenvolvimento de estudos e atividades visando à aplicação de tecnologia de informação e à modernização das unidades da Corporação.

Art. 20 - À Assessoria de Imprensa e Comunicação cabe prestar apoio especializado ao Secretário, à Corregedoria e aos demais órgãos da Pasta, bem como garantir a administração das comunicações institucionais da Secretaria.

Art. 21 - As sindicâncias, inquéritos administrativos e procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos municipais, que estejam em fase de instrução e tenham por objeto a investigação da conduta de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, serão enviados, na forma prevista em decreto, à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento perante as Divisões Técnicas de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares, respectivamente.

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração, recursos e revisões de inquérito administrativo, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos municipais, relacionados a infrações disciplinares atribuídas a servidores do quadro mencionado no "caput" deste artigo e que se encontrem em fase de instrução, serão enviados à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento, na forma prevista em decreto.

Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana são os constantes do Anexo Único, Tabelas "A" e "B", integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações ocorridas, os que constam nas duas situações.

Art. 23 - Ficam instituídas as Referências "CG" e "CA" com os valores correspondentes àqueles atribuídos às Referências DAS-14 e DAS-13, respectivamente, passando as mesmas a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Parágrafo único - Aplicam-se aos cargos de Corregedor Geral e Corregedor Adjunto, constantes do Anexo Único, Tabela "A", integrante desta lei, as Referências "CG" e "CA", respectivamente.

Art. 24 - Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 3.553.391,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e noventa e um reais).

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para a ocorrência das despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 - O Executivo regulamentará esta lei, no que concerne à composição e funcionamento do Conselho Interdisciplinar Consultivo e da Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O Executivo apresentará em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, projeto de lei propondo estabelecimento do plano de cargos e carreira para o Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 27 - O Executivo editará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei, decreto reestruturando a Guarda Civil Metropolitana.

Art. 28 - O cargo de Comandante da Guarda Civil Metropolitana será de livre provimento em comissão pela Prefeitura dentre portadores de diploma de nível superior, enquanto não estiverem efetivamente providos os cargos de Inspetor Chefe Superintendente, conforme dispuser o plano de cargos e carreira a que se refere o artigo 26.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de julho de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de julho de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Anexo Único a que se refere o artigo 22 da Lei nº 13.396, DE 26 DE JULHO DE 2002

Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tabela A

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PART. TAB.	FORMA DE PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PART. TAB.	FORMA DE PROVIMENTO
					Secretário Municipal - Secretaria Municipal de Segurança Urbana	SM	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Chefe de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Comandante da Guarda Civil de São Paulo - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria do Governo Municipal	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Comandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria Técnica (1) - Assessoria Técnica de Projetos Especiais (1) - Assessoria de Imprensa e Comunicação (1) - Gabinete do Secretário	DAS-14	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Chefe de Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais

					Subcomandante de Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana	DAS-14	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Coordenador Geral - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (1) - Centro de Formação em Segurança Urbana (1)	DAS-14	2	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Coordenador Geral - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias	DAS-14	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Corregedor Geral - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana	CG	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
					Corregedor Adjunto - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana	CA	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
					Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	10	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	5	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Prevenção, Correções e	DAS-12	3	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais

					Informações Funcionais Disciplinares (1) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (1) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (1) - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana				cas e Sociais.
					Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Recursos Humanos (1) - Divisão Técnica de Saúde (1) - Divisão Técnica de Administração Geral (1) - Divisão Técnica de Suprimentos (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças	DAS-12	4	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (1) - Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças	DAS-12	2	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior
					Supervisor Técnico II - Centro de Formação em	DAS-12	3	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito,

					Segurança Urbana				dentre servidores de diploma de nível superior
					Supervisor Técnico II - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias	DAS-12	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário (10) - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (2) - Centro de Formação em Segurança Urbana (1) - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias (1)	DAS-11	15	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Coordenador - Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares (2) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (2) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (2) - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana - Divisão Técnica de	DAS 10	23	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
					Recursos Humanos (5) - Divisão Técnica de Saúde (1) - Divisão Técnica de Administração Geral (2) - Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (2) - Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (2) - Divisão Técnica de Suprimentos (2) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - Centro de Formação em Segurança Urbana (3)				
					Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares (1) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (1) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (1) - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2) - Divisão Técnica de Saúde (1)	DAS-9	14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
					- Divisão Técnica de Administração Geral (1) - Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (2) - Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (2) - Divisão Técnica de Suprimentos (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - Centro de Formação em Segurança Urbana (1) - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias (1)				

Anexo Único a que se refere o artigo 22 da Lei n.º 13.396, DE 26 DE JULHO DE 2002

Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tabela B

Folha 11
Proc. n.º 01-070/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA						
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Quantidade			Parte Tabela	Forma de Provi-mento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Quantidade		Parte Tabela	Forma de Provi-mento
		Homem	Mulher	Total					Homem ou Mulher	Total		
Inspector Chefe Superintendente	QPG-8	2	-	2	PP-II	Livre provimento pelo Prefeito, sendo 50% no mínimo, servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais de Guarda Civil Metropolitana e dentre titulares de diploma de curso superior, ou dentre oficiais R 1 e R 2 das Forças Armadas e Auxiliares	Inspector Chefe Superintendente - Guarda Civil Metropolitana	QPG-8	2	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do Cargo de Inspetor
Inspector Chefe de Agrupamento	QPG-7	4	2	6	PP-II	Livre provimento pelo Prefeito, sendo 50% no mínimo, servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais	Inspector Chefe de Agrupamento - Guarda Civil Metropolitana	QPG-7	6	6	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil

						da Guarda Civil Metropolitana e dentre titulares de diploma de curso superior, ou dentre oficiais R 1 e R 2 das Forças Armadas e Auxiliares							Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do Cargo de Inspetor
Inspetor Chefe Regional	QPG-6	49	21	70	PP-II	Livre provimento pelo Prefeito, sendo 50% no mínimo, servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e dentre titulares de diploma de curso superior, ou dentre oficiais R 1 e R 2 das Forças Armadas e Auxiliares	Inspetor Chefe Regional - Guarda Civil Metropolitana	QPG-6	49	21	70	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do Cargo de Inspetor

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13866

Total de referências : 1

Folha 12
Proc. nº. 01.070113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 13.866 01/07/2004 (ver documento)

Declarado(a) parcialmente inconstitucional

Ementa: Fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante.

Projeto: Projeto de Lei Nº 296/2004 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Notas complem.: - Decreto nº 47.831/2006 - Dispõe sobre a fiscalização do comércio e da prestação de serviços ambulantes na Avenida Paulista, nos termos que especifica.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 115.804-0/3 - O TJ julgou improcedente a demanda proposta pelos Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município, que teve por objeto os arts. 1º, inciso IX e 2º ao 16, desta Lei. DOC 20/06/2007 p. 110 c. 2.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 154.743.0/0 - O Tribunal de Justiça julgou procedente a ação movida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade do inciso I, do art. 1º desta Lei. Não houve trânsito em julgado, vez que interposto Recurso Extraordinário. DOC 16/05/2009 p. 108 c. 2.

Alterações: Lei 14.879/2009 - Altera os arts. 1º e 12 e acrescenta o art. 6º-A a esta Lei. (ver documento)[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.866, DE 1º DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 296/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de julho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Art. 1º A Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina, tem as seguintes atribuições:

I - exercer, no âmbito do Município de São Paulo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;

III - realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais;

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

V - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

VI - atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;

VII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VIII - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

IX - fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

X - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal.

DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE E ATIVIDADES AFINS, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E GERENCIAMENTO DE CRISES

Art. 2º Fica criada a Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises, vinculada à Guarda Civil Metropolitana, órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o objetivo de planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do comércio e prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais a apreensão de mercadorias irregulares, bem como intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação.

Art. 3º A Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem a seguinte estrutura:

I - Inspeção de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins;

II - Inspeção de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises.

Art. 4º A Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos órgãos superiores;

II - planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do comércio e prestação de serviços de ambulante, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos;

III - intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal;

IV - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na Superintendência, comunicando imediatamente aos órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

Art. 5º A Inspeção de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos órgãos superiores;

II - fiscalizar o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre os quais a apreensão de mercadorias irregulares, destinando o efetivo necessário para pronta atuação;

III - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na Inspeção, comunicando imediatamente aos órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

Art. 6º A Inspeção de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens legais emanadas dos órgãos superiores;

II - intervir, imediatamente, em situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação;

III - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na Inspeção, comunicando imediatamente aos órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

DA FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 7º Para os fins desta lei, considera-se vendedor ou prestador de serviços nas vias e logradouros públicos o ambulante regular, por conta própria ou mediante relação de emprego, e aquele que exercer tal atividade irregularmente.

Art. 8º Pela prática de infrações às normas que regulam o comércio ambulante, os vendedores ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos, quando regulares, sujeitar-se-ão às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º Os vendedores ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos, quando irregulares, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I - aplicação de multa, no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), reajustada na forma da legislação específica, cobrada em dobro na reincidência;

II - apreensão de mercadorias.

Art. 10 A Inspeção de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins terá, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sua atuação adstrita à área da Subprefeitura da Sé.

Art. 11 A partir do término do prazo fixado no artigo 10, a fiscalização do comércio e da prestação de serviços ambulantes, nas vias e logradouros públicos, exercida pela Guarda Civil Metropolitana, será, mediante decreto, progressivamente estendida às demais Subprefeituras do Município de São Paulo.

folha 13
roc. nº 02-0101-13
Sis Duarte Rodrigues
11.207

Art. 12 As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais previstas nesta lei serão lavrados pelos Guardas Civis Metropolitanos lotados na Inspeção de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, especialmente designados e credenciados pelo Superintendente para a fiscalização determinada.

Art. 13 Os documentos originados pelas ações de fiscalização definidas nesta lei deverão ser encaminhados pela Guarda Civil Metropolitana à Subprefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tenha prosseguimento a ação fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 Todo material apreendido pela Guarda Civil Metropolitana deverá ser acondicionado, por servidor ocupante de cargo ou função de Agente de Apoio, em saco apropriado, sendo este fechado por lacre e imediatamente recolhido às dependências da Subprefeitura, a quem compete relacionar a quantidade de material apreendido, sua guarda e conservação, bem como adotar as demais providências daí decorrentes.

§ 1º. A responsabilidade pela inviolabilidade dos lacres, durante o transporte das mercadorias até a Subprefeitura, é dos servidores que efetuarem essa operação, cabendo à Subprefeitura, caso seja constatada qualquer violação ou outro tipo de irregularidade, adotar as providências visando à apuração de eventual responsabilidade dos servidores pela prática de atos ilícitos, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. A Subprefeitura é responsável pela guarda, conservação e manutenção das mercadorias apreendidas, bem como pela inviolabilidade dos lacres, durante o período em que os sacos permanecerem sob sua custódia, cabendo-lhe, caso seja constatada violação de lacres, adotar as providências para apuração de eventual responsabilidade dos servidores pela prática de atos ilícitos, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. A devolução das mercadorias a seus proprietários será efetuada pelo setor competente da Subprefeitura, mediante a apresentação da segunda parte do lacre e da nota fiscal de compra da mercadoria apreendida, na presença do Agente Vistor que estiver de plantão, a quem incumbirá relacionar as mercadorias apreendidas, compará-las com aquelas descritas na nota fiscal e adotar as providências ainda cabíveis.

§ 4º. O Subprefeito designará comissão com a finalidade de elaborar laudo de avaliação das mercadorias apreendidas, constituída por, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo 1 (um) da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, 1 (um) da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento e 1 (um) da Coordenadoria de Saúde.

§ 5º. As mercadorias perecíveis que forem objeto de apreensão não serão devolvidas, sendo doadas às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, mediante autorização do Subprefeito, nos termos da Lei nº 13.468, de 6 de dezembro de 2002.

§ 6º. O laudo deverá indicar:

I - o estado de conservação das mercadorias;

II - no caso de brinquedos, se atendem às normas técnicas de segurança;

III - o tipo, a quantidade e o lote de cada mercadoria.

§ 7º. Os produtos alimentícios apreendidos deverão ser encaminhados ao Banco de Alimentos, vinculado à Secretaria Municipal de Abastecimento, para análise e posterior doação, observados os requisitos impostos pelo § 6º deste artigo.

§ 8º. O disposto neste artigo, quanto à doação, não se aplica às mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, impróprias para o consumo, produzidas ou obtidas ilicitamente ou em desacordo com a lei ou as normas técnicas aplicáveis, cuja destinação deverá se efetivar na forma da legislação própria.

Art. 15. O servidor responsável pela apreensão deverá fornecer, àquele que teve suas mercadorias apreendidas, o nome e o endereço da Subprefeitura para a sua retirada, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de

1991, alterada pelas Leis nº 11.917, de 9 de novembro de 1995, 13.370, de 3 de junho de 2002, e nº 13.468, de 2002, e do Decreto nº 44.382, de 17 de fevereiro de 2004.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Ficam criados, na Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises, da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) cargo de Inspetor Chefe Superintendente, Referência QPG-8, e 2 (dois) cargos de Inspetor Chefe Regional, Referência QPG-6, todos de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Inspetor, passando a integrar a coluna situação nova do Anexo Único, Tabela "B", a que se refere o artigo 22 da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002.

Art. 17 Fica reaberto, por 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o prazo para opção pela nova Carreira da Guarda Civil Metropolitana, previsto no artigo 22 da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, mantidas as demais condições ali estabelecidas.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

BENEDITO DOMINGOS MARIANO, Secretário Municipal de Segurança Urbana
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Folha 14
Proc. nº. 01-04613
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 14.879, DE 7 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 673/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU; introduz alterações nas Leis nº 13.396, de 26 de julho de 2002, nº 13.866, de 1º de julho de 2004, e nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, bem como dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais das Subprefeituras, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas;

II - coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo;

IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;

V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Urbanismo - DEURB;
- III - Departamento do Uso do Solo - DEUSO;
- IV - Departamento de Estatística e Produção de Informação - DIPRO;
- V - Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF;
- VI - Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU;
- VII - Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

Parágrafo único. Vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 4º. Integram o Gabinete do Secretário:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Técnica de Planejamento Urbano;
- IV - Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano;
- V - Assessoria Técnica de Operação Urbana.

Subseção II

Da Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 5º. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

- I - Supervisão de Recursos Humanos;
- II - Supervisão de Finanças;
- III - Supervisão de Administração;
- IV - Supervisão de Informática;
- V - Centro de Documentação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assessoria Direta ao Secretário

Subseção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 6º. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao Secretário Adjunto;
- II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal;
- III - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Subseção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 7º. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

- I - emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos da Secretaria e da Administração, que devam ser submetidos ao Secretário;

- II - analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Secretário;
- III - estudar, propor e sugerir alternativas de orientação em consultas formuladas pelos órgãos da Secretaria e da Administração;
- IV - atender a pedidos de informação do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Município e da Câmara Municipal;
- V - prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de São Paulo em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante os órgãos da Secretaria;
- VI - prestar suporte jurídico às demais áreas da Secretaria.

Subseção III

Da Assessoria Técnica de Planejamento Urbano

Art. 8º. A Assessoria Técnica de Planejamento Urbano tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar na formulação de políticas e diretrizes de planejamento urbano do Município;
- II - acompanhar a implementação das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal.

Subseção IV

Da Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano

Art. 9º. A Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos, interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- II - estabelecer canais de interação permanente com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, visando à articulação das políticas públicas;
- III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, quando relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo, incluindo as áreas de transportes, infra-estrutura urbana, obras e meio ambiente;
- IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- V - desenvolver mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, fazendo uso dos instrumentos de política urbana.

Subseção V

Da Assessoria Técnica de Operação Urbana

Art. 10. A Assessoria Técnica de Operação Urbana tem as seguintes atribuições:

- I - participar da formulação e implementação de políticas urbanas no âmbito do Município e região metropolitana;
- II - desenvolver estudos e projetos para a implementação de projetos estratégicos, projetos urbanos regionais, operações urbanas e afins, de acordo com o Plano Diretor Estratégico do Município;
- III - monitorar e acompanhar a implantação das operações urbanas aprovadas, nos seus aspectos urbanísticos;
- IV - participar da concepção e elaboração dos Sistemas Viários e de Transportes Públicos, bem como dos sistemas estruturadores e transformadores do espaço físico da Cidade.

Seção II
Das Unidades Específicas
Subseção I
Do Departamento de Urbanismo

Art. 11. O Departamento de Urbanismo - DEURB tem as seguintes atribuições:

- I - formular políticas, diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano e ambiental do Município;
- II - coordenar o processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor Estratégico, dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dos Planos de Bairros, juntamente com a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- III - propor programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- IV - desenvolver e avaliar novos instrumentos de política urbana, bem como elaborar as propostas de alteração do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras a serem submetidas ao Conselho Municipal de Política Urbana;
- V - propor normas e procedimentos com vistas a regulamentar o Plano Diretor Estratégico, os Planos Regionais e as Áreas de Intervenção Urbana;
- VI - compatibilizar com o Orçamento Plurianual e Orçamento Programa as metas e ações estratégicas necessárias à implementação dos elementos estruturadores e integradores definidos no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- VII - subsidiar o Departamento do Uso do Solo na elaboração das normas referentes à legislação de uso e ocupação do solo e decorrentes do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- VIII - compatibilizar e articular as políticas setoriais com as diretrizes e metas do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, especialmente no que se refere a habitação, transporte, verde e meio ambiente e infra-estrutura.

Subseção II
Do Departamento do Uso do Solo

Art. 12. O Departamento do Uso do Solo - DEUSO tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar e propor normas referentes à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, decorrentes do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- II - assessorar, nos assuntos de sua competência, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, bem como relatar os expedientes da referida Câmara;
- III - coordenar estudos e desenvolver propostas relativas ao uso e ocupação de áreas públicas, fomentando sua adequada destinação;
- IV - expedir as diretrizes urbanísticas para instalações, equipamentos e edificações situadas acima do nível do solo, de infra-estrutura e serviços urbanos do Município;
- V - acolher, analisar, informar e relatar as propostas anteriormente aprovadas pela Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, bem como as propostas protocoladas até a data da vigência do Decreto nº 45.213, de 27 de agosto de 2004, relativas à Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, referente à Operação Urbana Faria Lima;
- VI - revisar as Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs e sua interface com os demais órgãos de preservação da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- VII - controlar e emitir a certidão de declaração de potencial construtivo referente às Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs, bem como a certidão de transferência de potencial construtivo de imóveis situados na Operação Urbana Centro;

- VIII - expedir diretrizes de dimensionamento de anúncios em Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 125 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;
- IX - monitorar os estoques de potencial construtivo adicional, mediante outorga onerosa, reavaliando-os periodicamente;
- X - consistir e complementar os dados relativos ao cadastro de zoneamento, incluindo o gerenciamento do histórico de cada contribuinte;
- XI - manter atualizado o cadastro das Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs.

Subseção III

Do Departamento de Estatística e Produção de Informação

Art. 13. O Departamento de Estatística e Produção de Informação - DIPRO tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar estudos e diagnósticos socioeconômicos para subsidiar as ações da Secretaria e da Administração Pública Municipal;
- II - produzir indicadores socioeconômicos e urbanos relativos às condições de vida da população e ao espaço urbano, como subsídio às políticas e ações do Poder Público Municipal;
- III - subsidiar a implementação e a atualização do Sistema Municipal de Informações, em especial nos temas relativos ao espaço urbano;
- IV - manter base de dados econômicos, sociais e urbanos do Município, voltada às atividades de gestão e planejamento urbanos;
- V - manter base de dados sobre equipamentos e serviços prestados pelo Poder Público Municipal, subsidiando o sistema de informações ao cidadão;
- VI - manter acervo cartográfico e urbanístico relativo à memória do planejamento urbano, especialmente no que se refere ao Município de São Paulo;
- VII - manter acervo atualizado de documentação técnica nas áreas de planejamento urbano e afins para subsidiar atividades da Secretaria e demais órgãos municipais;
- VIII - disponibilizar os dados, informações e estudos gerados no âmbito do Departamento às unidades da Secretaria e aos demais órgãos públicos;
- IX - coordenar a manutenção e o aperfeiçoamento do sistema de georreferenciamento da base cartográfica do Município de São Paulo.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 14. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- I - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;
- II - adquirir bens e serviços;
- III - administrar os bens patrimoniais móveis;
- IV - providenciar serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria e realização dos serviços de manutenção predial.

Parágrafo único. As atribuições referidas no "caput" serão exercidas pelas unidades previstas nos incisos I a V do art. 5º desta lei, de acordo com as respectivas áreas de atuação, conforme detalhamento a ser estabelecido por meio de decreto.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 15. Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das

unidades que integram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II
Do Secretário Adjunto

Art. 16. Ao Secretário Adjunto compete:

- I - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;
- II - coordenar, consolidar e submeter o plano de ação global da Pasta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - assistir ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção III
Do Chefe de Gabinete

Art. 17. Ao Chefe de Gabinete compete:

- I - assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas funções;
- II - autorizar e acompanhar os atos de delegação de competência expedidos no âmbito das unidades da Secretaria;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção IV
Dos demais Dirigentes

Art. 18. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Ficam transferidos da Secretaria Municipal do Planejamento para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I - o Conselho Municipal de Política Urbana;
- II - a Assessoria Técnica de Planejamento Urbano;
- III - a Assessoria Técnica de Operação Urbana;
- IV - o Departamento de Urbanismo - DEURB;
- V - o Departamento Técnico do Uso do Solo - DEUSO, ora renomeado para Departamento do Uso do Solo - DEUSO;
- VI - o Departamento de Estatística e Produção de Informação - DIPRO;
- VII - o Centro de Documentação;
- VIII - a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as estruturas organizacionais das unidades são transferidas para a Secretaria ora criada com suas unidades, cargos, atribuições, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 20. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta lei, onde se discriminam as denominações, lotações, referências de vencimento, quantidades, partes e tabelas e formas de provimento.

Art. 21. Ficam transferidos:

- I - do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os cargos de provimento em comissão constantes da

coluna "Situação Atual" do Anexo II, desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova";

II - da Secretaria Municipal de Planejamento para a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo III, desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Art. 22. O inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

VI - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de São Paulo, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

....." (NR)

Art. 23. Os arts. 1º e 12 da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

I - exercer, no âmbito do Município de São Paulo, as ações de segurança urbana, em conformidade com as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, promovendo o respeito aos direitos humanos;

.....
III - apoiar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;

.....
XI - atuar na proteção de pessoas em situação de risco, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas;

XII - realizar atividades de apoio voltadas à segurança do trânsito na área escolar de segurança a que se refere a Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, bem como no interior e entorno de parques municipais, em conformidade com plano estabelecido em conjunto pelas Secretarias Municipais de Segurança Urbana e de Transportes;

XIII - (VETADO) "(NR)

"Art. 12. As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais previstas nesta lei serão lavrados pelos Guardas Civis Metropolitanos, observado o disposto no art. 6º-A." (NR)

Art. 24. A Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. Ficam estendidas a todas unidades operacionais e a todos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana as atribuições previstas nos arts. 1º, 4º e 5º desta lei, que serão organizadas e exercidas de acordo com o planejamento, as metas e as ordens de serviços estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e pelo Comando da Guarda Civil Metropolitana." (NR)

Art. 25. Mantidas as modificações operadas por legislação precedente, o Anexo Único, Tabela "A", da Lei nº 13.396, de 2002, relativo aos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, passa a vigorar acrescido das alterações constantes do Anexo IV desta lei, observadas as seguintes regras:

I - criados, os que constam da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual", passando a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 1994, fixada sua lotação no Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana até a edição do decreto a que se refere o art. 28 desta lei;

II - mantidos, com as alterações ocorridas, os que constam das duas colunas.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Administração, 3 (três) cargos de Secretário Especial, Ref. SM, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 1994, fixada sua lotação no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário Especial previstos no "caput" terão o mesmo nível hierárquico do cargo de Secretário Municipal, cabendo ao Prefeito fixar as incumbências de seus titulares de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 27. Fica o Executivo autorizado a realocar ou criar dotações orçamentárias:

I - na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo como base as dotações do orçamento vigente destinadas à Secretaria Municipal de Planejamento;
II - na Secretaria Municipal de Segurança Urbana, tendo como base as dotações do orçamento vigente destinadas à Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 28. Em decorrência das modificações operadas por esta lei, o Executivo, mediante decreto, reorganizará a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 29. Os §§ 1º e 3º do art. 12 da Lei nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º. A Comissão será presidida por pessoa de idoneidade e experiência na área de Direitos Humanos, nomeada pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos.

.....
§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário Adjunto da CMDH serão nomeados pelo Prefeito, por indicação do Presidente da Comissão, com mandatos de 2 (dois) anos.

....." (NR)

Art. 30. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos IV, V e XI do art. 2º; a alínea "d" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 3º; e os arts. 13, 16, 19 e 25, todos da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 23
Proc. nº. 01.01901/3
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13401

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.401 01/08/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a realização de curso de formação tecnico-profissional e capacitação física, durante o período de estágio probatório, para os titulares de cargos de Guarda Civil Metropolitano e de 2º Inspetor, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 100/2002 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Revogação: Revoga os arts. 9º a 12, 16 e 17 da Lei nº 11.715/1995. (ver documento)

[[Back](#)]

Dispõe sobre a realização de curso de formação técnico-profissional e capacitação física durante o período de estágio probatório, para os titulares de cargos de Guarda Civil Metropolitana e de 2º Inspetor, e das outras providências.

MARTA SUPLEY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Por ocasião do início de exercício, os titulares dos cargos de Guarda Civil Metropolitana e de 2º Inspetor serão matriculados em curso de formação técnico-profissional e capacitação física, destinado à aquisição de conhecimentos e condicionamento físico necessários ao desempenho das respectivas atribuições.

§ 1º - O curso de formação técnico-profissional e capacitação física integra a fase do estágio probatório e será ministrado pela Guarda Civil Metropolitana, à qual incumbirá a responsabilidade pela elaboração e execução do correspondente regulamento, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior ao início das aulas.

§ 3º - A carga horária do curso será de: 1 - 540 (quinhentos e quarenta) horas-aula para o cargo de Guarda Civil Metropolitanos; II - 470 (quatrocentos e setenta) horas-aula para o cargo de 2º Inspetor.

Art. 2º - O curso será ministrado concomitantemente com o exercício dos cargos, devendo o regulamento referido no parágrafo 1º deste artigo contemplar a sua disciplina.

§ 1º - Constituirá causa de: I - reprovação no curso, a não obtenção do aproveitamento técnico-profissional e de capacitação física consideráveis necessários para o exercício do cargo;

II - desligamento do curso, o não-atingimento da frequência mínima e a demonstração de conduta repreensível na vida pública e privada.

§ 2º - Os critérios para a apuração das condições previstas neste artigo e o procedimento administrativo a ser observado para a exoneração dos servidores-alunos, garantida a ampla defesa, deverão ser previamente fixados em decreto.

Art. 3º - Sendo servidor da Prefeitura do Município de São Paulo, inclusive das autarquias a esta vinculadas, de Câmara Municipal de São Paulo ou do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, o ingressante matriculado no curso de formação técnico-profissional e capacitação física ficará, desde a

posse no novo cargo até a confirmação ou exoneração deste em razão do resultado obtido no curso, afastado de seu cargo ou função, com prejuízo dos respectivos vencimentos ou salários e demais vantagens.

§ 1º - Durante o período de afastamento, o servidor perceberá a remuneração e demais vantagens relativas ao novo cargo.

a realização e de outras vantagens relativas ao novo cargo de 2ª Na. Na hipótese de exoneração do cargo de Guarda Civil Metropolitano ou de 2º Inspetor, decorrente de reprovação ou desligamento do curso de formação técnico-profissional e capacitação física, deverá o servidor reassumir, no mesmo dia, o exercício de seu cargo ou função anterior, computando-se o período de afastamento como tempo de serviço neste último cargo.

Em todos os casos, as decisões deverão ser tomadas em caráter definitivo.

§ 3º - Ocorrendo a aprovação no curso de formação técnico-profissional e capacitação física, será o servidor designado do cargo ou função anterior desde a data de início de exercício no cargo de Guarda Civil Metropolitana ou de 2º Inspetor.

Art. 4.º - Em decorrência das modificações ora operadas, fica alterada a forma de provimento dos cargos de Guarda Civil Metropolitano e de 2.º Inspetor, na conformidade do Anexo Único integrante desta lei.

Ciclo obrigatório dos cursos de acesso destinados aos pro-
vistos do 5.º. Os concursos públicos e de acesso destinados aos pro-
vistos dos cargos integrantes do Quadro dos Profissionais
da Guarda Civil Metropolitana serão homologados, observada
a legislação específica, pelo titular da Secretaria Municipal à
qual estiver subordinada a Corporação.

Art. 6º - O disposto nesta lei aplica-se aos candidatos nomeados para os cargos de 2º inspetor em virtude de prévia aprovação em concurso de acesso.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 9º, 10, 11, 12, 16 e 17 de Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1965.

DE 1993.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1.^o
de agosto de 2002 44^{os} de fundação de São Paulo.

de agosto de 2002, 449 de instalação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI LAVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Introduction

10 DE AGOSTO DE 2012

SITUAÇÃO NOVA	

Origem	Total	Demonstração	Parte Tabelas	Ref.	Forma de Provimento
--------	-------	--------------	---------------	------	---------------------

Mujer	2661	8870	Guarda Civil	PP-III	QPG-I	Mediante concurso público
-------	------	------	--------------	--------	-------	---------------------------

Metro- politano	de provas e ou de provas e diversas entidades
--------------------	---

Assinatura, endereço e data do certificado de conclusão de curso	Assinatura, endereço e data do certificado de conclusão de curso
--	--

Estimado Médico,

10

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

--	--	--	--	--	--

1000

136	58	194	2º ano primeiro	PP-II	QPC-4	a) Medianeira ocorreu de acesso de pro- vas e títulos, dentro italiana de cargo de Crisi Metropolitano. Classe Distinta, portadores de diplomas de al- vel superior ou 6 (seis) anos de Classe Distinta.	b) Medianeira ocorreu públi- camente ou de prova e títulos.
136	58	194	2º ano primeiro	PP-II	QPC-4	a) Medianeira ocorreu de acesso de pro- vas e títulos, dentro italiana de cargo de Crisi Metropolitano. Classe Distinta, portadores de diplomas de al- vel superior ou 6 (seis) anos de Classe Distinta.	b) Medianeira ocorreu públi- camente ou de prova e títulos.

[illegible][illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 25
Proc. nº. 01-0190/13

ISIS Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : Centro AND de AND Formação AND em AND Segurança AND Urbana

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 50.945 26/10/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a organização do Centro de Formação em Segurança Urbana - CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 50.945, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a organização do Centro de Formação em Segurança Urbana - CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Centro de Formação em Segurança Urbana - CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, previsto na Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, e legislação subsequente, fica organizado nos termos deste decreto.

Art. 2º. O Centro de Formação em Segurança Urbana tem por objetivo formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança urbana.

Art. 3º. O Centro de Formação em Segurança Urbana atuará visando a formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização para o exercício das atividades da Guarda Civil Metropolitana, observando as peculiaridades dos níveis hierárquicos e das ações especializadas, cabendo-lhe promover regularmente os seguintes cursos:

I - de formação;

II - de aperfeiçoamento e especialização;

III - de reeducação.

Parágrafo único. Os cursos previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão oferecidos nas modalidades presencial e de educação à distância e ministrados no Centro de Formação em Segurança Urbana, em Centros de Treinamento de outros órgãos parceiros ou em ambientes próprios para o exercício de atividades específicas, podendo ser realizados fóruns, seminários, simpósios, palestras, estudos de casos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento profissional dos servidores a que se refere o artigo 2º deste decreto.

Art. 4º. Os cursos do Centro de Formação em Segurança Urbana, dentro das respectivas qualificações da Guarda Civil Metropolitana, têm os seguintes objetivos:

I - cursos de formação: voltados para a formação básica técnico-profissional necessária ao exercício das diversas funções da Guarda Civil Metropolitana;

II - cursos de aperfeiçoamento e especialização: voltados para o aperfeiçoamento e a atualização dos conhecimentos técnico-profissionais do Guarda Civil Metropolitan, necessários às ações de competência da Guarda Civil Metropolitana, ao cumprimento da legislação, à capacitação dos que assumem cargos em comissão de comando e chefia, bem como à ascensão profissional;

III - cursos de reeducação: resgatar e fixar os valores morais e sociais da Corporação.

Art. 5º. O Centro de Formação em Segurança Urbana tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria de Formação Profissional;

II - Diretoria de Gestão Interna;

III - Conselho Acadêmico.

Art. 6º. A Diretoria de Formação Profissional tem por atribuições:

I - elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;

II - elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;

III - constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;

IV - planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;

V - orientar o corpo docente no planejamento das aulas;

VI - propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;

VII - realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional.

Art. 7º. A Diretoria de Gestão Interna tem por atribuições:

I - viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do CFSU;

II - planejar e controlar o orçamento, as finanças e o patrimônio do CFSU.

Art. 8º. Caberá ao Coordenador Geral do Centro de Formação em Segurança Urbana, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Acadêmico e as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

I - responder pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, administrando os recursos financeiros e o pessoal;

II - orientar, supervisionar e coordenar todas as ações das diretorias do CFSU;

III - propor ao Secretário Municipal de Segurança Urbana o Plano Anual de Ensino, ouvido o Conselho Acadêmico;

IV - avaliar os resultados alcançados, visando o melhoramento contínuo dos cursos ministrados;

V - expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do CFSU, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 9º. O Conselho Acadêmico será integrado por, no máximo, 12 (doze) membros, sendo 7 (sete) do Poder Público Municipal e 5 (cinco) de organismos públicos ou da sociedade civil que atuem na área da segurança, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal:

a) o Coordenador do Centro de Formação em Segurança Urbana, que presidirá o colegiado;

b) 2 (dois) representantes da Guarda Civil Metropolitana;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

f) o Secretário Especial de Direitos Humanos, do Gabinete do Prefeito, ou seu representante;

II - representantes de organismos públicos ou da sociedade civil, a serem definidos pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana dentre autoridades e especialistas que atuam na área da segurança, que possam contribuir para o aprimoramento dos cursos do Centro de Formação em Segurança Urbana.

Art. 10. O Conselho Acadêmico tem as seguintes atribuições:

I - fixar as diretrizes de ensino do Centro de Formação em Segurança Urbana;

II - apreciar o Plano Anual de Ensino;

III - opinar sobre os cursos a serem ministrados pelo CFSU;

IV - propor aprimoramentos na metodologia de ensino, nos conteúdos das grades curriculares, na seleção do corpo docente e na avaliação do ensino e da aprendizagem;

V - apreciar os relatórios de gestão e resultados do CFSU.

§ 1º. Caberá ao Presidente do Conselho Acadêmico o voto de desempate.

§ 2º. Os membros do Conselho serão designados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 11. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Acadêmico contará com o suporte administrativo do Centro de Formação em Segurança Urbana.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Acadêmico será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções por igual período.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 13. Caberá ao Conselho Acadêmico elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o qual será divulgado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 14. O Conselho Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão do Centro de Formação em Segurança Urbana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, são os constantes do Anexo Único deste decreto, onde se discriminam as denominações, lotações, referências de vencimento, quantidades, partes e tabelas e formas de provimento, com as alterações previstas na sua coluna "Situação Nova".

Art. 16. A Diretoria de Gestão Interna será chefiada por titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Regional ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe Regional.

Art. 17. As normas de funcionamento do Centro de Formação em Segurança Urbana serão estabelecidas em portaria do Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único integrante do Decreto nº 50.945, de 26 de outubro de 2009

Cargos de Provimento em Comissão do Centro de Formação em Segurança Urbana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde.	Parte Tabela	Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde.	Parte Tabela	Provimento
Coordenador Geral - Centro de Formação em Segurança Urbana	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Coordenador Geral - Centro de Formação em Segurança Urbana	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.
Supervisor Técnico II - Centro de Formação em Segurança Urbana	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Diretor - Diretoria de Formação Profissional	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.
Assistente Técnico II - Centro de Formação em Segurança Urbana	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II - Centro de Formação em Segurança Urbana	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Coordenador - Centro de Formação em Segurança Urbana	DAS-10	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Coordenador - Centro de Formação em Segurança Urbana	DAS-10	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assistente Técnico I - Centro de Formação em Segurança Urbana	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Centro de Formação em Segurança Urbana	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 30
Proc. nº 21.0190/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 51041**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 51.041 19/11/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a realização de curso de comando pelo Centro de Formação em Segurança Urbana - CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, conforme específica.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 51.041, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a realização de curso de comando pelo Centro de Formação em Segurança Urbana – CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, conforme específica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. No exercício das atribuições previstas no Decreto nº 50.945, de 26 de outubro de 2009, incumbirá ao Centro de Formação em Segurança Urbana – CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, promover curso de comando destinado ao aperfeiçoamento e qualificação dos ocupantes de cargos de provimento em comissão responsáveis pela chefia das unidades previstas nos artigos 3º a 8º do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. O Centro de Formação em Segurança Urbana – CFSU deverá, anualmente, oferecer o curso de comando aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que preencham os requisitos legais para o provimento dos cargos em comissão referidos no artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único. Na hipótese do número de vagas disponibilizadas para o curso de comando ser inferior ao número de interessados, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão terão preferência em relação aos demais servidores mencionados no “caput” deste artigo.

Art. 3º. Caberá ao Centro de Formação em Segurança Urbana, de comum acordo com o Comando da Guarda Civil Metropolitana, elaborar o currículo e a carga horária dos módulos do curso de comando para aprovação do Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de novembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-00061/2011 do Vereador David Soares (PSC)

“Dispõe sobre o Programa Língua Estrangeira para a Guarda Civil Metropolitana, cria a Gratificação por Conhecimento Específico de Língua Estrangeira e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo o Programa Língua Estrangeira da Guarda Civil Metropolitana.

§1º O Programa Língua Estrangeira para a Guarda Civil Metropolitana é destinado aos integrantes do efetivo da corporação, cursos de língua inglesa ou espanhola, de forma gratuita, que optarem, com aulas a serem ministradas fora do horário de trabalho, sem aprovação automática, e com expedição de diploma.

§2º O Programa poderá ser realizado por escola de línguas em parceria entre o Poder Executivo e a iniciativa privada, ou por professor da rede municipal destinado a essa função ou por contratação temporária de professor para ministrar aulas nas dependências da Guarda Civil Metropolitana ou outro local.

§3º O curso deverá ser de 3 anos, com os módulos Básico 1 e 2, Intermediário 1 e 2, e Avançado 1 e 2.

Art. 2º Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana que optarem pelo curso farão jus a Gratificação criada pelo artigo 3º desta lei.

Art. 3º Fica Criada a Gratificação por Conhecimento Específico de Língua Estrangeira destinada aos integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo e perceberão, mensalmente, enquanto durar o curso, a título de gratificação instituída por esta lei, os valores correspondentes a percentuais do Quatro de Pessoal e farão jus a gratificação os que forem aprovados semestralmente na seguinte conformidade;

I - 6% do valor dos vencimentos para os módulos de Básico a Intermediário.

II - 10% do valor dos vencimentos para o módulo Avançado.

Art. 4º Os que forem reprovados em algum semestre poderão continuar no curso e só farão jus a gratificação após concluído e aprovado o semestre ao qual foi reprovado.

Art. 5º O Poder Executivo é o responsável pela organização e funcionamento do Programa Língua Estrangeira da Guarda Civil Municipal, e regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias para a criação e início dos cursos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15/5/13 às 13h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Conte Lopes
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 15, 05, 2013

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/05/2013 ÀS 17:00h
 POR M^a Jose!
 SAÍDA 20/5/13 ÀS: 10h ASS: Al

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 23/05/2013 ÀS 15:55h
 POR M^a Jose!
 SAÍDA 27/5 ÀS: 12h ASS: Al

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 33 e 34
 Em 05/6 113

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do
Processo nº 190/13
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 00984/2013

PI0190-13

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0190/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ari Friedenbach, que visa autorizar o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação aos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, cuida a proposta de norma de predominante interesse local da Comuna, estando amparada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local

Como observa Celso Bastos a respeito do tema:

Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124, grifamos)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

17 - RELCOM
17- 00996/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0190-13

Folha nº 34 do
Processo nº 190/13
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Quanto ao aspecto de fundo, cabe considerar que a finalidade precípua do projeto é a de estimular o aperfeiçoamento e a qualificação dos servidores integrantes da Guarda Civil Metropolitana, encontrando fundamento, portanto, no interesse público.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º IV da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/06/13.

ABOU ANNI

GOULART

EDUARDO TUMA (F. Brionis Resard)

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAERCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 06 / 2013
Pág. 136 Col. 4a
Conferido ms.

Idalberto Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À d. Com. de Administração Pública.

Em 13.06.13
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 13/06/13 às 20h

RE
Elaine Gonçalves Cavelli
Secretária de Comissão
RF - 100456

Ao Vereador / A Vereadora

CONONEL CAMILO

Para relatar
Saída da Comissão de Administração Pública.

Em 21, 06, 2013

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
do § 3º artigo 63 do R.

Segue 3 juntado 3 nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado 3 sob folha(s)
nº 316 Em 21.06.13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do

Processo nº 01-190/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR
16- 01586/2013

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 190/13

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ari Friedenbach, *"autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação aos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências."*

De acordo com a iniciativa, os referidos cursos serão de curta duração, com carga horária máxima de 20 (vinte) horas.

Estabelece que na definição dos cursos a serem ministrados, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana levará em consideração as carências mais prementes da corporação ou em razão de demandas específicas advindas de fatos ocorridos no dia a dia da corporação.

Estabelece também, que para a consecução desta lei fica a Secretaria Municipal de Segurança Urbana autorizada a realizar a contratação de professores ou profissionais especialistas na área em questão, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que os referidos cursos são de extrema importância para o aprimoramento das ações desenvolvidas pelos profissionais da Guarda Civil, em especial àqueles que exercem suas atividades nas ruas da cidade, bem próximos à população.

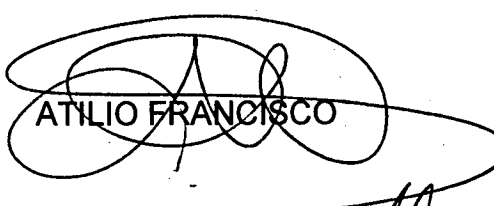
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição.

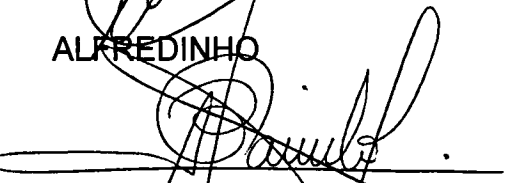
A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

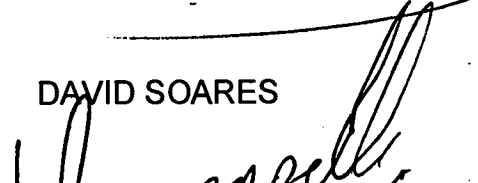
Sala da Comissão de Administração Pública, em 28.08.13


GILSON BARRETO

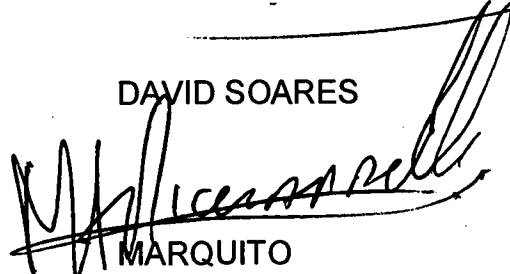

ALFREDINHO


ATILIO FRANCISCO


CORONEL CAMILO - Relator


DAVID SOARES


MÁRIO COVAS NETO


MARQUITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 08 / 13
página 89 coluna 2ª
Conferido: _____

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30/08/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30/8/13 às 18:00
RF 18.00

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

Vereador / A Vereadora
Ricardo Nunes

Para rubrica
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 4 / 9 / 2013

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 36 e 37
Em 01 / 10 / 13

Carmen Cristina
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do Processo
nº 01-190 de 2013
cau

Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 190/2013:

1º) Quais as ações e programas já existentes que vêm ao encontro do pretendido pela propositura?

2º) Qual a estimativa de gastos anuais caso o projeto fosse implementado?

3º) O parágrafo único do art. 1º estabelece carga horária máxima de 20 (vinte) horas. Qual o entendimento a respeito desse tema?

4º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ricardo Nunes
Vereador
Lider do PMDB

[Signature]
Ver. Ricardo Nunes, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

[Signature]
Ver. Roberto Tripoli, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

[Signature]
Ver. José Américo, em / /
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	37	do Processo
n°	01-190	de 2013
RML		

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

São Paulo, 27 de setembro de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00442/2013

Senhor Prefeito,

CÓPIA

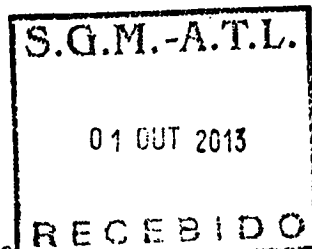
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 190/2013, de autoria do Vereador Ari Friedenbach, que *autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação aos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexo: cópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 38 a 45 Em 09 / 12 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

CCM



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 447/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0442/2013

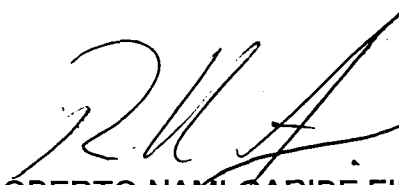
15 - DOCREC
15-00843/2013

Folha nº 38 de
Processo nº 01-190/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 190/13, de autoria do Vereador Ari Friedenbach, que objetiva autorizar o Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação para os integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados a respeito do assunto no âmbito daquela Pasta de Segurança Urbana, contrários à aprovação da propositura.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


ROBERTO NAMI GARIBÉ FILHO
Respondendo pelo cargo de
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/crtan
Resp 190-13

11:21 27/11/2013 007712 - Protocolo Legislativo - 58.72

A Comissão de:

Finanças

27/11/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SEP-22
REF: 10.860

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/11/13 às 14h
RF 11.261
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Folha de Informação n.º 9

Do: PA 2013-0.289.758-2

Em: 5/11/2013 (a)

Elton Roberto Freitas
GCIA - Dist. 0213
RF: 756.571.200

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei. Autorização para realização de curso de curta duração

SMSU/ ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Trata o presente processo de projeto de lei nº 190/12 de autoria do Ilmo Sr. Vereador Ari Friedenbach, visando autorizar o Poder Executivo, por meio da SMSU, promover curso de curta duração (20 horas) com a contratação de profissionais ou professores especialistas em sua área de atuação.

O citado projeto visa atender a necessidade que a GCM tem em capacitar e aperfeiçoar seu efetivo.

Entretanto, cabe-me informar que já existe a possibilidade e a previsão orçamentária para a contratação de profissionais da área educacional, objetivando assim suprir as necessidades de treinamento em matérias para os quais a SMSU não disponha de profissionais habilitados para ministrar o treinamento.

Sendo assim, resta-me agradecer o nobre Edil pela preocupação, não só com os munícipes, mas em especial com a capacitação dos servidores da Guarda Civil Metropolitana.

Diante do exposto, restituo o presente ao alvedrio de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,


Luiz Geraldo de Souza Junqueira
Coordenador Geral - R.F. 808.020.8.00
SMSU / CFSU

LGSJ/apf



COPIA

Folha de informação nº 10

PA nº 2013-0.289.758-2em...../...../.....(a).....

Angela D'Ambrosio de Souza
RF 582.749.301
SMSU, ALINTOC

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 190/13, de autoria do Vereador Ary Friedenbach, autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação aos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana (curso de curta duração – carga horária máxima de 20 horas). Pedido de Subsídios

SMSU/AJ
Sr. Procurador Chefe

Cuida o presente de Projeto de Lei nº 01-00190/2013 de autoria do Vereador em referência, cuja finalidade é autorizar o Poder Executivo, por meio da SMSU, promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação aos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana de curta duração, com carga horária máxima de 20 (vinte) horas, com a contratação de profissionais ou professores especialistas em sua área de atuação.

A princípio, cumpre esclarecer que compete ao Centro de Formação de Segurança Urbana - CFSU, da SMSU, criado pela Lei nº 13.396/02 e organizada pelo Decreto nº 50.945/09, formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, bem como dos servidores municipais que atuam em instituição e programas relacionados à segurança urbana.

Dentro das atribuições do CFSU compete promover regularmente os seguintes cursos: de formação, de aperfeiçoamento e especialização e de reeducação.



CÓPIA

Folha de informação nº 11

PA nº 2013-0.289.758-2em...../...../.....(a).....

Angela D'Ambrosio de Souza
RF: 582.749.304
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Tais cursos são oferecidos nas modalidades presenciais e de educação à distância, nos termos do art.3º e parágrafo único do Decreto acima citado.

Os cursos ministrados ou gerenciados pelo CFSU seguem os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 464/09-SMSU, ou seja, é apresentada a estrutura curricular dos cursos ao Secretário Municipal de Segurança Urbana para aprovação prévia. Tal currículo contém o nome do curso, objetivo do curso, público alvo, número de alunos por turma e número de turmas previstas, critério de seleção de alunos, carga horária do curso, cronograma de aulas e atividades, grade curricular e disciplina e etc. (art.2º)

A carga horária dos cursos é estabelecida de acordo com o cronograma das aulas, grade curricular e as disciplinas abrangidas. Além disso, os cursos são ministrados em conformidade com a necessidade da Corporação em consonância com o princípio da conveniência e oportunidade da Administração.

Por outro lado, cabe ainda ressaltar, a implantação por meio da Portaria nº 407/12-SMSU das atividades da rede de ensino continuado/ Rede SENASP do Município de São Paulo, instalados nas dependências do CFSU, em que são promovidos cursos à distância de curta duração, objetivando desenvolver conhecimento, inclusão social e digital e aprimorar a formação dos servidores da área de Segurança Pública.

Assim, diante do exposto verifica-se que a matéria objeto do Projeto de Lei encontra-se já devidamente disciplinadas, não havendo a necessidade de instituir uma obrigatoriedade de carga horária de no máximo 20 horas, a qual poderia engessar o conteúdo dos cursos. Deste modo, não há como padronizar a carga horária dos cursos de curta duração, pois como dito, esta deve ser instituída em consonância com: a grade curricular, disciplina abrangidas e o cronograma das aulas, necessidade da Corporação, atrelados ainda, ao princípio da conveniência e oportunidade da Administração.



CÓPIA

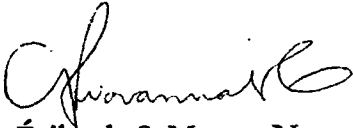
Folha de informação nº 12

PA nº 2013-0.289.758-2cm...../...../.....(a).....
Angela D'Ambrosio Souza
RF: 582.749.301

Desta feita, propõe-se a restituição do presente a Angela D'Ambrosio Souza Gabinete para conhecimento e posterior envio ao Sr. Secretário com proposta de não acolhimento da proposta do projeto de lei.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 07 de novembro de 2013.


Giovanna Érika da S. Moraes Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/SP 191.279
SMSU/AJ



CÓPIA

Folha de informação nº 13

PA nº 2013-0.289.758-2cm...../...../.....(a).....
Angela D'Amorim de Souza
RF: 582.749.301
SMSU/CAF/DTCC

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 190/13, de autoria do Vereador Ary Friedenbach, autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação aos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana (curso de curta duração - carga horária máxima de 20 horas). Pedido de Subsídios

SMSU/GAB.
Sr. Chefe de Gabinete

Reporto-me a manifestação da Sr. Assessora Jurídica desta Pasta, que acompanho, encaminho o presente a Vossa Excelência para conhecimento e posterior envio ao Sr. Secretário com proposta de não acolhimento da proposta do projeto de lei.

São Paulo, 07 de novembro de 2013.

LEANDRO BRASIL CHAVES
Procurador Chefe
OAB/SP 206.171
SMSU/AJ



CÓPIA

Folha de informação nº 14

PA nº 2013-0.289.758-2 em/...../..... (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

[Signature]
Câmara Municipal de São Paulo
RF 055.990.100
SMSU

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 190/13, de autoria do Vereador Ary Friedenbach, autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação aos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana (curso de curta duração - carga horária máxima de 20 horas). Pedido de Subsídios

SMSU/GAB.
Sr. Secretário,

Após análise da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho, encaminhado o presente a V. Ex^a para deliberação com proposta de não acolhimento da proposta de projeto de lei.

São Paulo, 08/11/2013

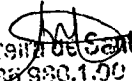
[Signature]
CARLOS ROBERTO BARRETTO
Chefe de Gabinete
SMSU/AJ

Folha de Informação n.º JS

Do Processo nº 2013-0.289.758-2

INTERESSADO: SGM/ATL

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 190/13, de autoria do Vereador Ary Friedenbach.
Autorização para realização de curso de curta duração. Pedido de subsídios**


Adilson Pereira de Santana
RF-622.990.1.00
SMSU - CG

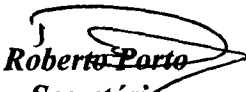
SGM/ATL-CHEFIA

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

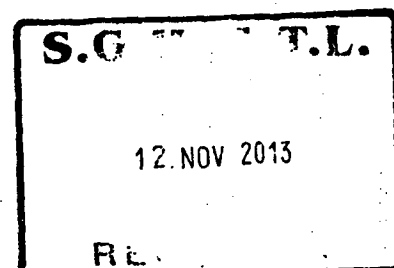
Reportando-me à solicitação constante de fls. 07, referente ao PL nº 190/13, de autoria do Vereador Ary Friedenbach, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, a promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação aos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - GCM, com as manifestações do Coordenador do Centro de Formação em Segurança Urbana – CFSU (fls. 09/10) e da Assessoria Jurídica desta Pasta, no sentido do não acolhimento da proposta, as quais endosso, **restituo a V.Sª para adoção das providências cabíveis,**

São Paulo, 08 de novembro de 2013


Roberto Porto
Secretário

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

CRB



Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 46 Em 11/08/14

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

11/06
Rafael



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46 do

Processo nº 01-190/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR
16-00907/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ari Friedenbach, visa autorizar o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação aos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Na definição dos cursos a serem ministrados, que serão de curta duração, com carga horária máxima de 20 horas, a mencionada Secretaria levará em consideração as carências mais prementes da Corporação e as demandas específicas advindas de fatos ocorridos no dia a dia do órgão. Dispõe ainda a propositura que fica a Secretaria referida autorizada a realizar a contratação de professores ou profissionais especialistas na área em questão, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie. Na sua justificativa, o nobre Autor ressalta que "Tais cursos são de extrema importância para o aprimoramento das ações desenvolvidas pelos profissionais da Guarda Civil, em especial àqueles que exercem suas atividades nas ruas da cidade, bem próximos à população".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/14.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

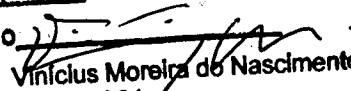
Ver. Paulo Fiorillo
ALFREDO

Ver. Abou Anni

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

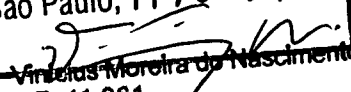
DE 08 / 08 / 14

Pág. 77 Col. 3

Conferido 
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

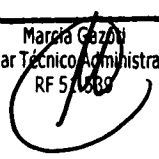
À SGP-2 1

São Paulo, 11 / 08 / 14


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

23/01/2017

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51088


SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 46 folhas.

Arquivado em 24/01/2017


André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN

118732

